



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ: 23.041.569/0001-09



Projeto de Lei Nº 003/2017

CAMARA MUNICIPAL DE FARO

CNPJ: 23.041.569/0001-09

APROVADO

EM: 02/06/17

PRESIDENTE: FRANCISCO

Dispõe sobre a instituição do "Concurso Anual de Decoração Luminosa de Natal" e determina outras providências.

A Câmara Municipal de Faro decreta:

Art. 1º - Fica instituído no município de Faro o "Concurso Anual de Decoração Luminosa de Natal", com o objetivo de despertar o interesse da população, a fazer a decoração natalina luminosa, em frente as suas residências e casas de comércio em geral, visando o embelezamento da cidade no período das festas comemorativas do natal.

Art. 2º - O concurso instituído no artigo anterior, será realizado anualmente pela Prefeitura Municipal, nos meses de novembro e dezembro, obedecido o seguinte calendário:

- I - de 01 a 30 de novembro, serão feitas as inscrições dos participantes;
- II - de 15 a 20 de dezembro, será feito o julgamento das decorações;
- III - no dia 21 de dezembro, será realizada a premiação em praça pública.

Art. 3º - O julgamento das decorações luminosas de natal, será feito pela comissão julgadora, levando em conta a "criatividade e beleza da decoração", observadas as seguintes regras básicas:

- I - a decoração deve ser típica do período de natal e luminosa;
- II - deve ser em local com boa visibilidade a quem transita na rua;
- III - deve ser feita na área urbana da cidade e distrito.

Art. 4º - A comissão julgadora será nomeada pelo prefeito (a) municipal, sendo composta por 5 (cinco) membros com seus respectivos suplentes, a saber:

- I - um servidor municipal, indicado pela secretaria municipal de administração;
- II - um comerciante da cidade, indicado pela Associação Comercial;
- III - um integrante do Conselho Municipal de Turismo ou similar, escolhido pelo próprio Conselho;
- IV - um Vereador, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

CNPJ: 23.041.569/0001-09



V - um professor, indicado pela Secretaria de Educação.

Art. 5º - No julgamento das decorações, cada membro da Comissão julgadora, atribuirá pontos na escala de 0 (zero) a 10 (dez) a cada item (criatividade e beleza), a decoração de cada participante do concurso.

Parágrafo 1º - a soma dos pontos atribuídos a cada item julgado e somados em seguida, será o "resultado final obtido pelo concorrente".

Parágrafo 2º - serão premiadas as cinco decorações que obtiverem os melhores resultados finais.

Parágrafo 3º - havendo empate entre os concorrentes nos resultados finais, será desempatado levando-se em conta, pela ordem, os seguintes critérios:

I - visibilidade da decoração;

II - o local utilizado para a decoração;

III - o tamanho da decoração.

Parágrafo 4º - persistindo o empate, o prêmio será rateado em partes iguais entre os correntes empatados.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a oferecer a premiação em moeda corrente aos vencedores do concurso.

Parágrafo Único - Para cobertura das despesas decorrentes da premiação constante deste artigo, poderá ou não o Poder Executivo instituir taxa de inscrição aos participantes do concurso.

Art. 7º - A divulgação anual da realização do concurso, objeto desta Lei, será promovida pela Prefeitura Municipal, através de jornais locais e regionais, rádios, cartazes a serem afixados nas repartições públicas e no comércio da cidade e ainda, em forma de folhetos distribuídos aos alunos da rede Municipal e Estadual de Ensino da área urbana.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Faro em 12 de maio de 2017.

DJALMA PEREIRA DE SOUZA

Djalma Pereira de Souza
Vereador - PSDB
CPF: 161.492.462-72

Câmara Municipal de Faro
Recebi e presente
documentos nesta data
em 12/05/2017

Arivaldina Fort